

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 002/2016

Versão: 02

Aprovação em: 30 de novembro de 2016 Ato de aprovação: Decreto 121 / 2016 Unidade Responsável: Tesouraria

#### I-FINALIDADE

Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Tesouraria; garantir maior segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda).

#### II - ABRANGÊNCIA

A presente instrução abrange em especial o Setor Financeiro (Tesouraria) e também as demais unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### **III - CONCEITOS**

Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

#### 1. Programação Financeira

É manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria.

#### 2. Tesoureiro

É a pessoa encarregada da tesouraria que efetua as operações monetárias de caixa e/ou bancos da entidade da administração pública.

### 3. Receita Extra Orçamentária

A receita Extra Orçamentária se constitui em ingresso no caixa da Câmara se constituindo em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa. O ingresso de recursos pelo fluxo extra orçamentário se dará através de retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de consignação e outras, por determinação constitucional ou legal.

## 4. Controle da Execução Financeira

Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra orçamentário. Art. 90 e 93 da Lei 4.320/64 e 13 da LRF.

ر

- H



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### 5. Repasse duodecimal

Obrigação que o Executivo tem de repassar o valor integral previsto na Lei Orçamentária Anual do Legislativo e calculado sobre o valor da receita corrente que compõem a base de cálculos arrecadados no exercício anterior.

#### IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa está ancorada na seguinte legislação, sem prejuízo de outros instrumentos legais que a situação exigir:

- 1. Constituição Federal de 05/10/1988 (CF de 88);
- 2. Lei da Contabilidade Pública Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964;
- 3. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

#### V- RESPONSABILIDADES

#### Constituem atividades do Departamento de Tesouraria:

- 1. observar as fases das despesas: Empenho e Liquidação para posterior pagamento;
- 2. executar pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;
- 3. manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;
- 4. emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;
- 5. programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;
- 6. Acompanhar os Saldos Financeiros das contas da Câmara;
- 8. Aplicar os Saldos Financeiros dos recursos;
- 9. Conferir todos os pagamentos que deram saída para as agências bancárias e o mesmo procedimento deverá ser feito no momento do retorno ao setor de Finanças;
- 10. Acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talão de cheque;
- 11. manter os cheques assinados por Servidor Autorizado e autoridade competente;
- 12. não efetuar pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, Nota de Empenho e Liquidação;
- 13. manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;
- 14. participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;
- 15. manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Linhares informado das ações do Setor de Tesouraria;
- 16. emitir a solicitação de materiais, equipamentos e ou serviços pertinentes ao setor, para serem encaminhados ao Setor de Compras:
- 17. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

, S

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500 www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### VI - DAS IRREGULARIDADES

Considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Linhares, que deverá ser feito por meio de Processo Administrativo que é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de Coordenadores, Diretores, Assessores, Chefes de Departamento, Chefes de Divisão, Encarregados de Setor e Servidores Públicos em geral.

#### VII- DOS PROCEDIMENTOS

### 1. DOS RECEBIMENTOS

Acompanhar os ingressos de recursos oriundos de duodécimos.

#### 2. DOS PAGAMENTOS

- a) Todo o pagamento deve ser feito através de cheque nominal; excetuam-se deste item os pagamentos através de transferência bancária e pagamento online;
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados por Processo;
- c) Quando o pagamento for efetuado na Tesouraria, sempre identificar a Pessoa Recebedora, colocando o Número de Identificação na Ordem de Pagamento;
- d) Executar os pagamentos de forma individualizada para contabilização em separado;
- e) Nenhum pagamento pode ser realizado de forma antecipada antes da Execução do Serviço ou da Entrega do Bem, com exceção dos casos permitidos em Lei;
- f) Cheques emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias em que o fornecedor não veio receber, devem ser cancelados e o valor será restituído aos cofres públicos com identificação individual;
- g) Para o cancelamento dos cheques devem ser feitos Processos Administrativos com todos os documentos que originou a despesa, com cópia do cheque e com comprovante do depósito
- h) Todos os Empenhos para pagamento de fornecedores devem ser liquidados e quando for o caso acompanhado de planilha de retenções de INSS, ISS, IRRF e outros, e entregues na Tesouraria até o dia anterior ao pagamento;
- i) Todos os Empenhos para pagamento de fornecedores e outros, devem obedecer ao cronograma estabelecido pela Programação Financeira, exceto quando se tratar de diárias e adiantamentos;
- j) A Execução Orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo a Câmara Municipal de Linhares obedecer, dentro da Programação Financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:
  - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de Bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Setor Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - Os pagamentos de Restos a Pagar também obedecerão à ordem cronológica;

الر

A

W



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- As despesas com datas de vencimento programadas como Boletos, Faturas ou Contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.
- k) Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro;
- I) Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva Liquidação da Despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a Prestação do Serviço, a Execução da Obra ou a Concretização da Locação. Juntamente ao processo com a Nota Fiscal da despesa deverá estar emitida a liquidação da despesa contendo o ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços, assim como os documentos de Regularidade Fiscal previstas no Art. 29 da Lei 8.666/93;
- m) É vedado também emitir ou receber cheques pré-datados;
- n) O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota Fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso.

#### 3. DA SEGURANÇA NA TESOURARIA

- a) Todos os documentos e cheques devem ser mantidos em segurança na gaveta com chave ou no cofre da Tesouraria;
- b) Caso o Tesoureiro precise se afastar do seu local de trabalho, manter os documentos e cheques sempre em boa ordem e segurança;
- c) O Tesoureiro não deve permitir a entrada e/ou circulação de pessoas estranhas ao serviço no seu recinto de trabalho;
- d) Nunca manter em Tesouraria talões de cheques da Câmara assinados em branco de forma antecipada;
- Obs.: Caso os responsáveis pela assinatura nos cheques precisem viajar, este fato deverá ser previsto com antecedência e comunicado ao Tesoureiro;

### 4. DO FECHAMENTO DO CAIXA E DA CONFERÊNCIA

- a) Os documentos (pagamentos), depois de conferidos, serão encaminhados à Contabilidade para arquivamento;
- b) Frequentemente os extratos bancários deverão ser conferidos;
- c) Se houver avisos de débitos ou créditos que ainda não foram lançados na Contabilidade, insistirem com o Banco a fim de identificar o contribuinte, inclusive solicitando uma segunda via se for necessário.

Obs.: Não deixar pendências bancárias antigas por falta de avisos bancários.

### VIII- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Controlar os saldos bancários, baseado nos registros internos, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes;

أس

H =



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2. Caso a rede bancária registre tarifa bancária indevida, o Supervisor(a) de Finanças (Tesoureiro (a)) deverá solicitar imediatamente o estorno da mesma; Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna;

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 30 de novembro de 2016.

MILTON SIMON BAPTISTA Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES

ARLETE DE FATIVIA NICO Secretária Legislativa de Finanças e Contabilidade

Iramar Lubiano
Secretário Legislativo de

Controle Interno Mat 006341

> M <del>M</del>